



## 6º Congresso de Pós-Graduação

### ENTENDIMENTO PRÁTICO DOS SISTEMAS MAJORITÁRIO E PROPORCIONAL ELEITORAL

#### Autor(es)

---

LUCIANO RODRIGO MASSON

#### Orientador(es)

---

DOROTHEE SUSANNE RUDIGER

#### 1. Introdução

---

Considerando a realidade constitucional e política brasileira, na qual, de tempos em tempos o cidadão é compelido a votar, ou seja, eleger obrigatoriamente seus representantes, se faz necessário um estudo acerca do tema.

Tal estudo visa expor e delimitar aos interessados em geral qual o funcionamento da sistemática eleitoral para os casos envolvendo as chamadas candidaturas majoritárias, como as de prefeitos, governadores e presidente, e as candidaturas proporcionais, como as de vereadores, deputados e senadores.

Este tema importa sobremaneira a todos os brasileiros, uma vez que o voto é um dever obrigatório do cidadão e somente a análise correta dos candidatos e de sua possibilidade real de elegibilidade poderá melhorar a qualidade da representação da população.

#### 2. Objetivos

---

O presente estudo possui o objetivo de instruir todos os interessados, e especificamente a população votante e eventuais candidatos, sobre a forma e funcionamento eleitoral, visando dirimir dúvidas existentes e desmistificar o processo eleitoral.

Objetiva-se também observar a real diferença existente entre ambos os procedimentos eleitorais, o majoritário e o proporcional, para, dessa forma, entender quando, no caso das candidaturas majoritárias deve necessariamente ocorrer o segundo turno de eleições e, no caso das eleições proporcionais, entender porque, muitas vezes, vários candidatos com excelente votação não são eleitos em detrimento de outros com votação menor, porém em eleitos por estar em partido diverso.

#### 3. Desenvolvimento

---

O desenvolvimento do trabalho ocorreu através da pesquisa bibliográfica do assunto em livros e periódicos e da análise de caso concreto da última eleição municipal da cidade de Piracicaba/SP, o que já foi efetuado, sendo que tal análise será exposta sucintamente de forma oral na Mostra Acadêmica a se realizar na UNIMEP e disponibilizada posteriormente em versão escrita para todos os interessados.

Desenvolvemos claramente também as diretrizes do quociente eleitoral, ou seja, o valor eleitoral que define os partidos e/ou coligações que têm direito a ocupar as vagas em disputa nas eleições proporcionais, quais sejam: eleições para deputado federal, deputado estadual e vereador.

Foi ainda, determinado o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior" (Código Eleitoral, art. 106).

Nas eleições proporcionais, contam-se como válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias" (Lei n. 9.504/97, art. 5º).

Obs.: anteriormente à Lei n. 9.504/97, além dos votos nominais e dos votos de legenda, os votos em branco também eram computados no cálculo dos votos válidos.

Fórmula: Quociente eleitoral (QE) = número de votos válidos / número de vagas, por exemplo: Partido/coligação Voto nominais + votos de legenda, Partido A 1.900; Partido B 1.350; Partido C 550; Coligação D 2.250; Votos em branco 300; Votos nulos 250; Vagas a preencher 9; Total de votos válidos (conforme a Lei n. 9.504/97) 6.050, sendo que  $QE = 6.050 / 9 = 672,222222... \Rightarrow QE = 672$

Logo, apenas os partidos A e B, e a coligação D, conseguiram atingir o quociente eleitoral e terão direito a preencher as vagas disponíveis.

Analisou-se também o Quociente Partidário que define o número inicial de vagas que caberá a cada partido ou coligação que tenham alcançado o quociente eleitoral.

Determina-se para cada partido ou coligação o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração" (Código Eleitoral, art. 107).

Estarão eleitos tantos candidatos registrados por um partido ou coligação quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido" (Código Eleitoral, art. 108).

Fórmula: Quociente partidário(QP) = (número de votos válidos do partido ou coligação) / (quociente eleitoral) Exemplo: Partido/coligação Cálculo Quociente partidário

Partido A QPA =  $1.900 / 672 = 2,8273809$  2; Partido B QPB =  $1.350 / 672 = 2,0089285$  2; Coligação D QPD =  $2.250 / 672 = 3,3482142$  3; Total de vagas preenchidas por quociente partidário (QP) 7.

#### 4. Resultado e Discussão

---

O resultado esperado é de desmistificar o processo eleitoral vigente no Brasil e possibilitar aos interessados uma conduta eleitoral e análise mais acurada acerca dos candidatos, considerando a real possibilidade de eleição e atuação futura de cada um deles.

Será ainda aberto um canal de discussão com os interessados através do email: luckmasson@hotmail.com, para finalizar posteriormente eventuais dúvidas que não puderem ser respondidas na própria mostra.

#### 5. Considerações Finais

---

Acredita-se que o conhecimento e estudo acerca do processo e da sistemática eleitoral podem conduzir e auxiliar todo o eleitorado a uma análise crítica e mais correta sobre seus candidatos, o que, em médio prazo, elevará a qualidade das instâncias partidárias, do executivo e legislativo do Brasil, bem como possibilitará a todos um sadio exercício de cidadania quando da votação e não uma entediante obrigação legal.

## Referências Bibliográficas

---

- BASTOS, Celso. **Curso de Direito Constitucional**. 25a ed., São Paulo: Saraiva, 1990. 502 p.
- BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, D.F.: Senado, 1988.
- CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 2a ed. Coimbra: Almedina, 1998. 1352 p.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 1998. 563 p.
- DE LUCA, Tânia Regina. **Direitos Sociais no Brasil**, p. 472. In: História da Cidadania. São Paulo: Contexto, 2003, 503 p.
- LOPES, Edgard de Oliveira. Os direitos fundamentais sob a ótica das influências ético-filosóficas, consoante o magistério de Hans Kelsen, Miguel Reale e
- KURY, Mario da Gama (trad.). Política. 2 ed. Brasília: Ed. UnB, 1988, Livro I, Capítulo I, 1253 a, p.15.
- MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 8a ed. rev. ampl. e atual. , São Paulo: Jurídico Atlas, 2000. 798 p.
- MORO, Sergio Fernando. **Jurisdição Constitucional como Democracia**. Tese de Doutorado, Curitiba, 2001. 249 p.
- SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das Normas Constitucionais**. 5a ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2001. 277 p.
- \_\_\_\_\_. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 18a ed. ver. e atual., São Paulo: Malheiros Editores, 2000. 876 p.
- <http://www.tre-sc.gov.br/site/partidos/eleicoes-proporcionais-criterios/index.html>